

DECRETO Nº 5818 – 24/03/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5819

“DISPÕE SOBRE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELOS MÉDICOS CLÍNICOS E MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL (CAPS) NAS SEMANAS QUE CONTEMPLAM FERIADOS”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.001 de 30 de agosto de 2013, que criou, dentre outros cargos da estrutura da Saúde e Ação Social do Município, os cargos de Médico Clínico e Médico Psiquiátrico do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.589 de 11 de junho de 2019, que alterou a carga horária semanal dos cargos de Médico Clínico e Médico Psiquiátrico do CAPS, de 20 (vinte) horas, para 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO a existência de uma agenda de atendimentos semanais destinada aos servidores públicos que prestam os serviços médicos no CAPS.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da prestação dos serviços realizados pelo Médico Clínico e Médico Psiquiátrico do CAPS, decorrente do próprio princípio da não interrupção dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que os Médicos Clínicos e Médicos Psiquiatras atuantes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Médicos Psiquiatras atuantes no Ambulatório Municipal cumprirão a carga horária de 10 (dez) horas semanais, sendo que, caso o dia do expediente designado for considerado feriado, deve ser ajustada outra data, dentro da mesma semana, para o cumprimento total da carga horária supracitada.

Parágrafo único: Fica estipulado que não haverá a possibilidade de compensação da carga horária prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Fica estabelecido que os Médicos Clínicos e Médicos Psiquiatras atuantes no CAPS e Médicos Psiquiatras atuantes no Ambulatório Municipal verifiquem, no início de cada mês, juntamente com a Coordenação, acerca dos feriados já definidos e ajustem as agendas dos atendimentos.

Art. 3º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelas Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal